



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00058

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURÍCIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO

DÊ-SE AO INCISO V DO ARTIGO 2º. A SEGUINTE REDAÇÃO:

V - Sobre os encargos financeiros de que trata o inciso III, deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência, na forma prevista na Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º No caso de municípios que passaram a fazer parte do semi-árido após a contratação da operação, esta passará a fazer jus ao bônus previsto para o semi-árido na Lei 10.177, a partir da data de publicação do documento legal que tenha incluído esse município na região do semi-árido.

§ 2º É vedada a renegociação, nos termos desta Medida Provisória, das operações negociadas com amparo da Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º. Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 31 de dezembro de 2006.

§ 4º Fica o Agente Financeiro autorizado a promover a alteração dos encargos financeiros das operações contratadas com grandes produtores rurais, suas cooperativas e associações, passando a vigorar, a partir da nova repactuação, os encargos financeiros previstos na Lei 10.177

§ 4º O prazo para formalização das renegociações objeto desta Medida Provisória, encerrará em 30 de junho de 2007.

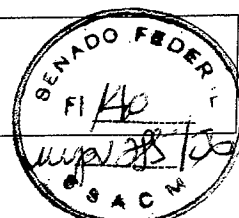
JUSTIFICATIVA:

Objetiva conceder bônus de adimplência previsto na Lei nº 10.177.

§ 1º Parágrafo incluído para beneficiar os mutuários que possuem propriedade nos municípios recém incluídos no semi-árido.

§ 2º As operações alongadas com base na Lei nº 9.138, com recursos do FNE, não foram cedidas ao Tesouro Nacional, razão pela qual entendemos poderem ser renegociadas. Por isso estão sendo excluídas essas operações, ficando vedada a renegociação apenas daquelas renegociadas com base na Res. 2471.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURÍCIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

§ 3º Sugestão de alteração do prazo de adesão às renegociações, devido ao grande número de mutuários.

§ 4º Parágrafo incluído para possibilitar a alteração dos encargos financeiros dos mutuários enquadrados como grande produtor. A proposta se refere apenas à mudança dos encargos financeiros de modo a contemplar, também, os grandes produtores com operações pós-fixadas, principalmente aquelas contratadas em 1999/2000, que não tiveram oportunidade na Lei nº 10.177. Esse grupo de clientes recebe tratamento desfavorável, uma vez que as operações contratadas a partir de 15 de janeiro de 2001 ou aquelas renegociadas com amparo na Lei 10.177 possuem encargos pré-fixados

§ 5º. Sugestão de alteração do prazo de formalização das renegociações, devido ao grande número de mutuários.

ASSINATURA

